



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 435-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta Plano e Relatório de Atividades
Docentes do Magistério Superior da Universidade
Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 014/2024 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.036935/2023-61,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente do Magistério Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco e estabelecer os critérios internos para a distribuição da carga horária semanal dos docentes.

CONSIDERANDO que o Plano Docente de Atividades e o Relatório Docente de Atividades devem retratar os esforços dos(as) docentes sob duas perspectivas: o quanto as atividades do(a) docente contribui internamente com o Departamento/Unidade Acadêmica, com a Instituição de modo geral; e externamente, considerando o retorno para a sociedade.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, de 1988; na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e no Estatuto e Regimento da UFRPE.

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa e extensão devem ser incentivadas, na medida em que contribuem para a inter-relação Universidade-Comunidade, assim como para a atualização e fortalecimento do ensino de graduação e pós-graduação.

CONSIDERANDO que cada Departamento ou Unidade Acadêmica deve ter suas peculiaridades acadêmicas respeitadas, observadas, no entanto, as normas gerais que regem a Universidade; e

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento ou Unidade Acadêmica a definição e organização das atividades do pessoal docente nele lotado, e levando em conta a necessidade de dotá-lo de um instrumento normativo atualizado para a administração acadêmica da distribuição dos encargos docentes.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 435-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024).

Art. 1º Regular o Plano e o Relatório de Atividades Docentes do Magistério Superior e os critérios de distribuição da carga horária semanal de atividades desse corpo docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 20 de fevereiro de 2024 e deverá ser observada por todas as unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 435-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024).

REGULAMENTO DO PLANO DOCENTE DE ATIVIDADES (PDA) E DO RELATÓRIO DOCENTE DE ATIVIDADES (RDA) NA UFRPE

Capítulo I

Plano Docente de Atividades e Relatório Docente de Atividades

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Plano Docente de Atividades (PDA) e o Relatório Docente de Atividades (RDA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º O Plano Docente de Atividades (PDA) consiste na apresentação da divisão da carga horária correspondente às atividades que o(a) docente desenvolverá, ao longo de 12 (doze) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

Art. 3º Anualmente, cada docente apresentará o PDA ao seu órgão de lotação e exercício para aprovação.

§ 1º O(A) diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica fixará o período que o(a) docente deverá apresentar o PDA/RDA e o cronograma para aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA)

§ 2º O(A) docente deverá elaborar o PDA com base nas atividades que desenvolverá, ao longo de 12 (doze) meses, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, conforme disposto nesta Resolução.

§ 3º O PDA deverá estar compatibilizado ao planejamento do Departamento ou da Unidade Acadêmica à qual o(a) docente está associado(a), priorizando-se as atividades de ensino de graduação.

§ 4º Na elaboração de seu PDA, o(a) docente deverá atender a carga horária do respectivo regime de trabalho.

Art. 4º Cada Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica deverá dispor sobre a criação e o funcionamento de uma Comissão de Avaliação dos PDA e dos RDA (CAPR).

Parágrafo único. A Comissão deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 7 (sete) docentes do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica.

Art. 5º O PDA deverá ser homologado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) de seu órgão de lotação, após a análise e emissão de parecer da CAPR.

§ 1º Caso o CTA não aprove o PDA, após ciência do(da) docente, este terá até 15 (quinze) dias úteis para refazê-lo e reencaminhá-lo àquele Conselho.

§ 2º Das apreciações mencionadas neste artigo cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em segunda instância ao Conselho Universitário (CONSU).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 435-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024).

§ 3º Após a homologação do PDA pelo CTA, a direção do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica deverá dar publicidade ampla e irrestrita, deste documento, que expressa as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) docentes junto à comunidade acadêmica.

Art. 6º O Relatório Docente de Atividades (RDA) consiste na listagem das aulas ministradas em cada período letivo, em nível de graduação e de pós-graduação, e na listagem objetiva das demais atividades realizadas em ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 7º Anualmente, em data fixada pelo órgão de lotação, o(a) docente apresentará o seu RDA referente às atividades docentes descritas no PDA para o ano em exercício.

Parágrafo único. O relatório de que trata esse artigo poderá ser o pdf gerado pela Plataforma **Lattes** do período ou o modelo de relatório (apêndice IV da IN), devidamente acompanhado de declaração de veracidade das informações.

Art. 8º O RDA de cada docente, instruído com o respectivo PDA, será objeto de análise da Comissão de Avaliação do PDA/RDA, e a subsequente apreciação do CTA do órgão de lotação do(da) docente.

§ 1º Caso o CTA não aprove o RDA, após ciência do(da) docente, este terá até 30 (trinta) dias úteis para refazê-lo e reencaminhá-lo àquele Conselho.

§ 2º Das apreciações mencionadas neste artigo cabe recurso em primeira instância ao CEPE e em segunda instância ao CONSU.

Art. 9º O PDA dos(das) docentes do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica deverão ser submetidos para aprovação do CTA, em consonância com o Art. 8º, alínea b, do Regimento Geral da UFRPE, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, o Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica poderá efetuar os remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano de que trata o **caput** deste artigo, no interesse prioritário do ensino.

§ 2º Até 60 (sessenta) dias após a entrada em exercício no cargo (posse, redistribuição, remoção e afastamento de longa duração (Resolução CEPE nº 053/2017, 17 de março de 2017), o Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica poderá efetuar os remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano de que trata o **caput** deste artigo, no interesse prioritário do ensino.

Art. 10. O RDA dos(das) docentes do Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica deverão ser submetidos para aprovação do CTA, em consonância com o Art. 8º, alínea b, do Regimento Geral da UFRPE, pelo menos 60 (trinta) dias depois do término de cada ano letivo correspondente ao RDA.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 435-A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 20 de fevereiro de 2024 e deverá ser observada por todas as unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE